



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/11/2017

Edição N° 208



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA 1.1.1 - DESPACHO

Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2537/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000765-79.2017.8.26.0129 (Processo Digital) - CASA BRANCA - MARCOS VINICIUS PALOMO PESSIN.

REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/210087 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Provimento CGJ N.º 46/2017



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/11/2017

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2017 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)

Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO DE SYLOS - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0015492-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0034804-92.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0042867-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação

dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1007518-19.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1012052-12.2016.8.26.0564

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1074969-67.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1078768-21.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1080388-68.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1092647-95.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - G.C.G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1101833-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de Souza - - Soraia Ribeiro de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste - - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1108801-91.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0008246-87 2007 - 1ª VARA) - Jandira Lopes de Almeida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1109529-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E.I.S. - - J.J.I.S.V. - - F.I.S. - - M.L.S. - - F.I.O.S. - - M.I.O.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0040987-41.2001.8.26.0100 (000.01.040987-4)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.B.G. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0050373-95.2001.8.26.0100 (000.01.050373-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.L.N. e outros - C.E.F.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0050939-29.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.F.S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1105119-70.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - FREENK HORTZ MERKX - PAULO NOGUEIRA DE MELO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 0072414-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0031824-22.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1019264-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Cordeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1026681-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1055865-89.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S. - DNA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1055865-89.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1056536-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1075285-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1083453-71.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1087193-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Augusto Sonsino Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1096282-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - N.P.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1098881-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100013-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana da Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100085-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcela Barbosa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100572-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1102185-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1108312-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleiton de Oliveira Sarilho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1108460-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Lama Calatayud Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1057377.10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Ministério Público do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

SEMA 1.1.1 - DESPACHO

Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos

Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Página 8

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 0001297-42.2017.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barueri - Apelante: Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - Apelante: Ricardo de Lima Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Vistos. Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Ronaldo Fabiano dos Santos Almança e Ricardo de Lima Pereira interpuseram recurso de apelação contra a sentença de fls. 454/455, que, julgou improcedente e determinou o arquivamento do pedido de providências. Em se tratando de expediente que tem por objeto pedido de cancelamento de matrículas e transcrição de imóveis (atos de averbação) e questões relativas à administração do Cartório, a apelação interposta deve ser recebida, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, como recurso administrativo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 246 do Código Judiciário, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso para a Corregedoria Geral da Justiça (DICOGE 5). PAULA LOPES GOMES Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça - Magistrado(a) Paula Lopes Gomes - Advs: Elen Aparecida Dias Quintino (OAB: 337247/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2017

Clique aqui e confira o edital do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de paginas 9 à 29.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2537/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Página 29

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2537/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de SETEMBRO/17, nos termos do Comunicado nº 2233/2017, publicado no DJE 03/10/17:

COMARCA	UNIDADE
BARRETOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Colômbia
CAPITAL	5º Tabelião de Notas
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga
ELDORADO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARUJÁ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JAGUARIÚNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio da Posse
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos
TAUBATÉ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

(353/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva - Utilização do material genético de um dos futuros pais, de óvulo doado e de útero cedido - Pedido do homem que não forneceu o material genético para não figurar como pai da criança - Anuência do pai biológico em relação a esse pedido - Impossibilidade - Manifestação de vontade anterior, ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida, que não pode ser revogada - Aplicação dos artigos 1.593 e 1.597, V, ambos do Código Civil e dos itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das NSCGJ - Estado de filiação que se caracteriza como direito personalíssimo da criança - Assento de nascimento que deve ser lavrado com o nome dos dois pais - Parecer pelo não provimento do recurso.

Trata-se de recurso administrativo interposto por P. A. S. contra a sentença de fls. 52/55, que determinou a lavratura do assento de nascimento do menor J. A. de O., constando como genitores tanto o recorrente, como C. A. C. B., com quem o primeiro conviveu em união estável homoafetiva.

Sustenta o recorrente, em síntese que: na época da concepção da criança, ele, doador de material genético, e seu excompanheiro já estavam separados de fato, mas a clínica responsável informou que a continuidade do processo de reprodução assistida dependia da participação dos requerentes originais; não sabiam que a anuência dada por C. A. implicaria paternidade deste último; não há vínculo genético, afetivo ou fático entre a criança e C. A.; não interessa ao

menor o estabelecimento de um vínculo de paternidade com quem não tem interesse em exercê-la; suportou sozinho os custos relativos ao procedimento de inseminação; um mês antes do nascimento, todos os interessados firmaram documento por meio do qual C. renunciou à paternidade da criança; e a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor (fls. 65/80).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 91/93).

É o relatório.

Opino.

Segundo consta, a criança J. A. de O. foi gerada por reprodução assistida, procedimento solicitado por P. A. S., ora recorrente, e por C. A. C. B.. Para a concepção, foram utilizados o material genético do recorrente e óvulo doado anonimamente. A gestação, por sua vez, foi feita por meio de cessão temporária de útero.

Por ocasião do registro de nascimento, o recorrente, pai biológico da criança, apresentou declaração firmada por ele, por seu companheiro homoafetivo, pela doadora temporária de útero e pelo médico responsável pelo procedimento, no sentido de que C. A. C. B. renunciava figurar no registro de nascimento da criança (fls. 23).

A questão foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Capital, que determinou que o assento de nascimento da criança fosse lavrado com o nome dos dois pais (fls. 52/54).

Recorre o pai biológico, pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, para que ele figure no assento de nascimento como único pai da criança.

Sem razão, contudo.

Conforme documentos acostados aos autos, P. A. S., ora recorrente, e C. A. C. B. procuraram clínica de reprodução humana para, juntos, terem um filho. Foi então providenciado óvulo proveniente de doadora anônima e obtida autorização, advinda do Conselho Regional de Medicina, de cessão temporária de útero. Para obter essa autorização, os futuros pais da criança declararam viver um relacionamento homoafetivo estável, com duração superior a onze anos (fls. 7).

Cabe observar que, no início do procedimento, o fornecedor do material genético masculino seria C. A. (fls. 8), panorama que só foi alterado alguns meses depois (fls. 5). Esse fato, por si só, demonstra o entrosamento que existia entre o casal, cujo objetivo aparente era criar uma criança, independentemente de ser filha biológica de um ou de outro.

A documentação de fls. 5/22 deixa claro que os futuros pais da criança foram devidamente informados sobre todas as etapas do procedimento e, principalmente, a respeito da seriedade daquilo que pleiteavam, ou seja, o auxílio médico para que pudessem, juntos, ter um filho, ainda que geneticamente apenas de um deles.

A separação do casal, seja durante a gestação da doadora de útero, seja em data anterior, como alega o recorrente, não é razão suficiente para alterar tudo que já havia sido acordado. Ambos conheciam a relevância do procedimento médico que tinham, por conta própria, escolhido e as consequências que daí adviriam. Aliás, se o casal se separou antes mesmo da concepção da criança e já tinha a intenção de registrá-la apenas em nome do pai biológico, a situação é mais grave. Com efeito, nesse caso, o casal tinha a obrigação de comunicar os envolvidos no procedimento da reprodução assistida (médico e doadora de útero, em especial) acerca da nova situação e não continuar o procedimento como se nada tivesse acontecido.

Por essa razão, a declaração de fls. 23, por meio da qual C. A. - com a anuência de seu ex-companheiro, da doadora de útero e do médico responsável pelo procedimento de reprodução assistida - renuncia à paternidade da criança, não tem o condão de revogar a anuência dada anteriormente. C. A., pelo menos dois anos antes do nascimento de J. A. (fls. 4), por sucessivas vezes, declarou a sua vontade de ser pai da criança. Não poderia, depois, um mês antes do nascimento, mudar de ideia e declarar que não quer sequer figurar no registro de nascimento.

Aplicável ao caso o artigo 1.593 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem" (grifei).

O parentesco aqui decorre dessa outra origem. Origina-se, na hipótese, do consentimento prévio dado por C. A., no sentido de que seria pai da criança concebida com a utilização de material genético de seu então companheiro e de óvulo doado, e gerada em útero cedido.

Nesse sentido, aliás, o artigo 1.597, V, do Código Civil:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

(...)

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Ainda que aqui se esteja diante de uma união estável - para a qual as Normas de Serviço estenderam a presunção de paternidade¹ - e homoafetiva - cuja natureza de entidade familiar já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal -, a autorização prévia dada por C. A. cria a presunção de paternidade.

Sobre o tema, importante também que se mencione os itens 42-A.1 e 42.B.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviços, ambos provenientes do recente Provimento CG nº 52/2016.

O primeiro estabelece a possibilidade de que dois homens ou duas mulheres figurem no assento de nascimento de uma criança gerada por reprodução assistida:

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

O segundo trata da necessidade do consentimento da pessoa que não forneceu material genético, mas que, ainda assim, constará no assento como pai ou mãe da criança. Note-se que o item normativo não faz qualquer alusão à possibilidade de arrependimento posterior daquele que consentiu com a realização do procedimento médico:

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

E embora se trate de esfera administrativa, não se pode perder de vista o interesse da criança, que tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de ostentar em seu assento de nascimento seu estado de filiação², mesmo que esse parentesco tenha resultado de "outra origem".

Por tudo isso, nota-se que a vontade dos pais, neste momento, é irrelevante. A vontade deles foi de suma importância na ocasião em que decidiram livremente ter um filho juntos. O arrependimento posterior não pode, em detrimento da criança, alterar a manifestação de vontade anteriormente declarada e ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida.

Anoto, por fim, que a alegação de que a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor, além de não poder ser acolhida, surpreende por ter sido levantada pelo recorrente. Ora, parece descabido que um homem que procurou clínica de reprodução humana para ter um filho com seu companheiro tenha esse tipo de preocupação. E se ele considera que o filho de dois pais pode passar por situações incômodas, não parece crível que acredite que o filho de apenas um pai - sem mãe - esteja a salvo de vivenciar momentos embaraçosos. Além disso, não faz sentido subtrair um direito da criança, para defendê-la de futuros e eventuais constrangimentos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

1 41 do Capítulo XVII das NSCGJ - Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

2 Art. 27 da Lei nº 8.069/90 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão no DJE, por três dias alternados, preservando-se a identidade dos envolvidos. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000765-79.2017.8.26.0129 (Processo Digital) - CASA BRANCA - MARCOS VINICIUS PALOMO PESSIN.

REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento

Página 33

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000765-79.2017.8.26.0129 (Processo Digital) - CASA BRANCA - MARCOS VINICIUS PALOMO PESSIN.

(358/2017-E)

REGISTRO CIVIL - Habilitação de Casamento - Pedido de extração de cópia da íntegra do procedimento referente aos bisavós do requerente, para fins de pesquisa de árvore genealógica familiar - Possibilidade - Inteligência do item 47.4, Capítulo XVII, das NSCGJ - Pedido de providências acolhido.

Vistos.

Marcos Vinicius Palomo Pessim formulou pedido de providências em face do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itobi, questionando o rigorismo com que foi tratado seu pedido de extração de cópias de procedimento de habilitação de casamento de seus bisavós (requerimento "autenticado", certidões de óbito dos nubentes autenticadas, comprovação do parentesco mediante documentos autenticados). Sustenta que tem intuito de pesquisar a genealogia de sua família e que os demais cartórios contatados não formularam tais exigências.

Manifestou-se a Oficiala no sentido de que as cópias somente poderiam ser fornecidas em forma autenticada e que o procedimento seria o mesmo adotado para expedição de certidão de inteiro teor. Argumenta com o dever de sigilo sobre documentos e assuntos de natureza reservada a que notários e registradores tenham acesso no exercício de sua atividade (Lei 8.935/94).

A ARPEN foi ouvida.

É o relatório.

Opino

Dispõe o item 36, do Capítulo XII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que os notários e registradores lavrarão certidões do que lhes for requerido e fornecerão às partes as informações solicitadas, salvo disposição legal ou normativa expressa em sentido contrário.

Depreende-se dessa norma que o meio pelo qual notários e registradores devem prestar informações sobre os registros e documentos que mantem em suas unidades é por meio de certidão.

O acesso de terceiros a certidões, inclusive as de inteiro teor, está previsto no item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ:

47.4. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, ressalvados os dispostos nos artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Nos casos do art. 6º da Lei nº 8560/92, prescindível autorização judicial sempre que o registro de nascimento for de pessoa já falecida e o pedido tiver sido formulado por um seu parente em linha reta. (grifei)

A expressão "certidões de registro civil em geral" abrange todo e qualquer tipo de certidão, ou seja, as de breve relato e as de inteiro teor. Prova disso é que, no item 47.2, a referência às certidões de inteiro teor vem precedida da expressão "inclusive", que tem o escopo de explicitar que as certidões de inteiro teor são abrangidas pelo conceito de "certidões de registro civil em geral".

Houve o cuidado de serem preservadas circunstâncias específicas que pudessem violar a intimidade e a dignidade das pessoas que figurarem dos registros (artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92) quando as certidões (inclusive de inteiro teor) são solicitadas por terceiros. Por outro lado, quando são os próprios interessados que solicitam a certidão, as restrições normativas são menores, como se depreende da leitura do item 47.2.

47.2. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. (grifei)

Respeitado o entendimento da zelosa Registradora, não se afigura adequada a aplicação do item 47.2 por analogia e, em razão disso, não pode ser considerada legítima a exigência de prova de interesse do solicitante que pretende obter cópias da habilitação de casamento de seus bisavós. Com efeito, o item 47.4, aplicável ao caso em análise, faz mera referência a "terceiros", sem uso da expressão "interessados". Portanto, não se vislumbra razão para que seja demonstrada prova do parentesco dos nubentes.

Não se pode olvidar da natureza eminentemente pública do procedimento de habilitação de casamento, em que há a necessária publicação de editais de proclamas, com o escopo de conclamar a todo e qualquer cidadão a participar de verdadeiro controle de legalidade do ato. Portanto, não há, em regra, razão para imposição de dificuldades ao acesso ao conteúdo dessa espécie de procedimento.

Ressalva deve ser feita a qualquer conteúdo cuja exposição possa violar a intimidade dos envolvidos, do que não parece se cuidar o caso em análise, uma vez que a Registradora não apontou haver, no procedimento, documentos que não aqueles elencados no item 54, Capítulo XVII, das NSCGJ, os quais não guardam, por si mesmos, qualquer peculiaridade que obste sua divulgação.

Não se sustentam, dessa forma, as exigências de pedido formalizado com demonstração de grau de parentesco e de óbito dos nubentes. Note-se que apenas se exige prova do óbito dos nubentes quando se cuidar de hipótese do art. 6º, da Lei n. 8.560/92 (concepção extraconjugal), como consta expressamente do item 47.4.

No tocante aos emolumentos, também não se justifica a emissão e cobrança por cópias autenticadas, quando o interessado apenas solicitou cópias simples. Compete à Registradora prestar as informações por meio de certidão de inteiro teor, a qual deve ser cobrada nos moldes do item 10 da tabela específica. Nada obsta que sejam agregadas cópias simples do procedimento, caso seja esse o desejo do requerente. Nesse caso, impõe-se a aplicação do art. 10, da Lei Estadual de Emolumentos, que reza:

Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Em sendo solicitadas cópias simples, as despesas correspondentes podem ser cobradas e, nessa hipótese, deve ser aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3 referente à especialidade de notas ("Quando a cópia reprográfica for extraída em máquina própria da serventia, o Notário repassará o custo operacional à parte, até o máximo de 0,026 UFESPS.(...)")

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de acolher o pedido de providências para os fins de: 1) recomendar a observância do item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ, para expedição de inteiro teor da habilitação de casamento; 2) determinar que a Registradora se abstenha de exigir prova de interesse, grau de parentesco e de óbito dos nubentes para a emissão da certidão, ressalvada hipótese específica em que possa haver violação da intimidade e dignidade dos interessados; 3) determinar que os emolumentos sejam cobrados com base no item 10 da Tabela referente à especialidade de Registro Civil, da Lei Estadual de Emolumentos e, caso requeridas cópias simples, que seja aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3, da especialidade de Notas, da mesma Lei.

Sugiro, outrossim, publicação da íntegra do parecer para uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de registro civil de pessoas naturais.

Sub censura.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo o pedido de providências para os fins de: 1) recomendar a observância do item 47.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ, para expedição de inteiro teor da habilitação de casamento; 2) determinar que a Registradora se abstenha de exigir prova de interesse, grau de parentesco e de óbito dos nubentes para a emissão da certidão, ressalvada hipótese específica em que possa haver violação da intimidade e dignidade dos interessados; 3) determinar que os emolumentos sejam cobrados com base no item 10 da Tabela referente à especialidade de Registro Civil, da Lei Estadual de Emolumentos e, caso requeridas cópias simples, que seja aplicada, por analogia, a nota explicativa 10.3, da especialidade de Notas, da mesma Lei.

Publique-se a íntegra do parecer para uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de registro civil de pessoas naturais. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/210087 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Provimento CGJ N.º 46/2017

Página 35

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/210087 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (373/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerimento de alteração de nome completo formulado com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99 - Atribuição que já vem sendo exercida de forma exclusiva pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - Concentração desse tipo de requerimento em um único juízo que se mostra conveniente, diante de suas peculiaridades - Sugestão de edição de Provimento da Corregedoria Geral para regramento do tema.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de ofício enviado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, por meio do qual: a) informa que os expedientes de interesse do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITASP de todo o Estado vêm sendo processados naquela Vara; b) consulta acerca da correção deste procedimento; e c) pede autorização para continuar esse trabalho, considerando o caráter sensível e sigiloso do tema.

Opino.

Em data recente, representantes do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITASP e o Dr. Marcelo Benacchio, MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, estiveram nesta Corregedoria Geral visando a aprimorar os procedimentos traçados no artigo 9º da Lei nº 9.807/99.

Nessa ocasião, os participantes da reunião expuseram que todos os requerimentos para alteração do nome completo da pessoa protegida feitos no Estado de São Paulo, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.807/99, são processados na 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, independentemente da localização do Cartório de Registro Civil que será responsável pela realização da averbação do assento de nascimento.

O MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital explicou que poucos são os requerimentos (não passam de vinte) e que eles são processados de modo uniforme, por um mesmo escrevente, com o intuito de preservar o sigilo das informações que lá constam. Aliás, o contínuo aperfeiçoamento deste procedimento interno é comprovado pela Portaria

nº 1/2017, acostada a fls. 3.

Feito esse breve introito e considerando o pleito formulado no item "c" supra, conveniente a regulamentação do tema. Embora a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital somente exerça a Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da Capital, não se vê razão para que esse pleito (averbação de modificação de nome completo com base na Lei nº 9.807/9) passe a tramitar perante todos os juízos Corregedores Permanente do Estado.

O requerimento de modificação de nome completo da testemunha/vítima protegida é incomum e seu processamento exige cautela redobrada, diante de seu caráter extremamente sigiloso. Essas características, por si sós, justificam a concentração que já ocorre na prática. É recomendável que um único juízo, já acostumado com as peculiaridades desse requerimento, processe-o de forma confidencial e, ao final, avalie a sua pertinência.

E mesmo a determinação final de averbação do assento de nascimento da testemunha/vítima protegida advir de juízo que não exerce a Corregedoria Permanente não é novidade. Com efeito, diariamente, os Cartórios de Registro Civil recebem diversas ordens judiciais provenientes de juízos que não são seus Corregedores Permanentes.

Conveniente, por tudo isso, a edição de Provimento por esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 271, III e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que não parem dúvidas acerca da atribuição exclusiva da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital para o processamento deste tipo de solicitação.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 46/2017

Estabelece, no âmbito do Estado de São Paulo, a atribuição para o processamento do requerimento de alteração de nome completo formulado com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento da normatização administrativa;

CONSIDERANDO que os pedidos de alteração de nome completo feitos no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.807/99, já vêm sendo processados pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2017/00210087;

RESOLVE:

Artigo 1º - É de atribuição exclusiva da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, em âmbito estadual, o processamento e a apreciação dos pedidos de alteração de nome completo formulados pelo Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITA-SP (artigo 9º da Lei 9.807/99).

§ 1º - A atribuição exclusiva referida no caput estende-se a todas as providências que decorrem do pedido de alteração de nome completo.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/11/2017

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

Página 36

Julgamentos

SEMA 1.1.3

**RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/11/2017
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

Clique aqui e confira a lista completa de paginas 36 à 38.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2017 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)

Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO DE SYLOS - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS

Página 823

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0517/2017

Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100) - Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO DE SYLOS - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS - os autos encontram-se em Cartório com a petição desentranhada à disposição do interessado.. Usuc 911. Nada Mais. - ADV: YARA AKEMI YAMANAKA RIBEIRO (OAB 301019/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/ RJ), GUSTAVO YAMANAKA RIBEIRO (OAB 300968/SP), NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB 106160/SP), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0015492-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro

Página 824

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 0015492-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro - Vistos.Tendo em vista a pendencia do julgamento do Agravo de Instrumento da decisão que manteve o bloqueio da matrícula, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, conforme documentos juntados às fls. 286/291, aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 824

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.173, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apresentação do processo de Regularização Fundiária do loteamento Cidade D'Abril - 2ª Gleba, acompanhado da documentação solicitada na nota devolutiva de fls.141/143.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0034804-92.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

Página 834

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 0034804-92.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - Certifico e dou fé que emiti o mandado de levantamento judicial nº 336/2017 em favor da Municipalidade de São Paulo, referente ao depósito de fls. 26, que se encontra à disposição para retirada nesta Serventia Judicial. - ADV: RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI (OAB 350206/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0042867-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 0042867-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - Certifico e dou fé que emiti o mandado de levantamento judicial nº 337/2017 em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. 39. Certifico ainda que referido mandado encontra-se à disposição para retirada nesta Serventia Judicial. - ADV: RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI (OAB 350206/SP), MAURO FARIA RAMBALDI (OAB 74948/SP), MARCUS VINICIUS GRAMEGNA (OAB 130376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Dê-se ciência aos requerentes acerca das informações da Municipalidade de São Paulo (fls.119/127), para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista que o Pedido de Alvará de Execução de Demolição (Processo Administrativo (2017-0.0130.411-9) foi deferido em 18.09.2017, e que o certificado de demolição solicitado através do processo administrativo nº 2017-0.158.918-0 também foi deferido, em 19.10.2017, compete exclusivamente aos interessados procederem as diligências junto ao órgão municipal para retirada do certificado e apresentação junto à Serventia Extrajudicial para superação do primeiro óbice.Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise do óbice pendente, referente à necessidade de apresentação da CND atualizada.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.119/127.Int. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), LUCIANA CECILIO DE BARROS (OAB 173301/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1001618-61.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos - Vistos.Tendo em vista a pendencia do julgamento do Agravo de Instrumento perante a 33ª Câmara de Direito Privado, para apreciação da admissibilidade do Recurso Especial, conforme informações de fls.198/200, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações.Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1007518-19.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1007518-19.2017.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: GILMAR XAVIER ALVES (OAB 268937/SP), MARCOS MARINHO DOS SANTOS (OAB 316845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1012052-12.2016.8.26.0564

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1012052-12.2016.8.26.0564 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome - Vistos.Tratase de pedido de providências formulado pelo Espólio de Mário Tomé, representado por sua inventariante Maria Angela Tomé de Primo, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital.O requerente apresentou a registro o Formal de Partilha ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, uma vez que o imóvel está situado naquele Município. Todavia, o Oficial expediu nota de devolução sob o argumento de que o bem constante do Formal tem origem na transcrição nº 8.821 do 14º Registro de Imóveis da Capital, sendo que referida transcrição deu origem aos imóveis objeto das transcrições nºs 25.185 e 26.634 e das matrículas nºs 10.985 e 45.061, todos do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Assim, para qualificação do título apresentado, seria imprescindível a apuração de área remanescente do lote, descrito na transcrição nº 8.821 do 14º Registro de Imóveis da Capital. Ocorre que, ao requerer a retificação administrativa junto ao 14º RI, o Registrador recusou-se a realizar o procedimento, sob a afirmação de que o imóvel pertence à circunscrição de São Bernardo do Campo e eventual recurso teria que ser julgado perante a Vara de Registros Públicos da Capital, que não tem atribuição administrativa sobre os imóveis de São Bernardo do Campo.Diante da recusa, o requerente pleiteou junto ao MMº Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo que determinasse que o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital procedesse à retificação e, após o acolhimento da pretensão, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria Permanente. Instado novamente a se manifestar, o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital manteve sua recusa, ratificando os argumentos expostos acerca da incompetência absoluta deste Juízo, requerendo por fim a remessa do feito ao MMº Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo (fls.90/97).Houve manifestação do Ministério Público às fls.104/107, reconhecendo a atribuição do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para a retificação administrativa. De acordo com o o item 138.27 da , Secção V, Subseção IV do Capítulo XX nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça : " Se o imóvel passar a pertencer a outra circunscrição na qual ainda não haja matrícula aberta, a retificação prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, tramitará no Registro de Imóveis de origem" Tal questão já foi analisada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça:"REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida prejudicada - Ausência da via original do título - Exame, em tese, da exigência a fim de nortear futura prenotação - Descrições

constantes do título e do registro que não deixam qualquer dúvida de que se trata do mesmo imóvel - Princípio da especialidade não violado - Retificação de registro - Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição - Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 - Recurso prejudicado(...). O precedente citado pelo Oficial, a despeito de analisar a competência da retificação em caso de desmembramento de comarcas, cuidou de conflito de atribuições entre juízos, e não entre oficiais de registro de imóveis. Nele se decidiu que o juízo competente para examinar a retificação, tanto a apresentada diretamente por meio de procedimento judicial quanto a remetida pelo Oficial na forma do art. 213, II, § 6º, da Lei nº 6.015/73, é o da situação do imóvel. Da mesma forma, a antiga redação dos itens 124.19 e 124.25 (atuais 24.19, II e 124.25), do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tratavam e tratam apenas da atribuição do Juízo Corregedor Permanente, sem examinar a dos Cartórios de Registro de Imóveis: 124.19: Decorrido o prazo de cinco dias sem a formalização de transação para solucionar a divergência, ou constatando a existência de impedimento para a retificação, o oficial remeterá o procedimento ao Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que situado o imóvel, para a finalidade prevista no artigo 213, inciso II, parágrafo 6º, da Lei nº 6.015/73. 124. 25: O Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que situado o imóvel decidirá o requerimento administrativo de retificação que lhe for originariamente formulado, ou o encaminhado pelo Oficial de Registro de Imóveis. Como se vê, tanto o precedente citado quanto os itens das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça versam apenas sobre a atribuição do juízo para a retificação, sem mencionar a do Oficial do Registro de Imóveis. Não há qualquer imposição normativa no sentido de que a retificação, ocorrido o desmembramento de Comarcas, tenha de tramitar no Serviço de Registro de Imóveis da situação do imóvel, até porque o procedimento de retificação de registro tem natureza administrativa, mas não correccional, de sorte que inexistente vinculação entre o Oficial do Registro de Imóveis e seu Juiz Corregedor Permanente. Por isso, o local da retificação judicial (situação do imóvel) não é, necessariamente, o mesmo da extrajudicial. Assim, embora incomum, a retificação de imóvel deslocado de uma circunscrição imobiliária para outra tramita no Cartório de Imóveis de origem onde estão seus registros. No caso de impugnação ou de algum impedimento, o Oficial remeterá os autos ao Juiz Corregedor Permanente da situação do imóvel. Demais disso, há questão de ordem legal insuperável, qual seja, o fato de que os atos de averbação efetuam-se na matrícula ou à margem do registro a que se referem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, nos precisos termos do art. 169, I, da Lei nº 6.015/73: Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no cartório da situação do imóvel, salvo: I - as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição; Como a retificação de registro ingressa no registro de imóveis por meio de averbação (art. 213, § 1º, da LRP), não há como se sustentar que ela devesse ocorrer na nova circunscrição". (CSM Apelação Cível nº 0003757-13.2012.8.26.0606, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 26/09/2013). "REGISTRO DE IMÓVEIS - Retificação de registro - Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição - Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 - Item 138.27, do Capítulo XX, das NSCGJ - Recurso desprovido, com recomendação". (Processo nº 166.783/2015, Parecer nº 17/2016-E, Cor. Des. Pereira Calças, aprovado em 26/01/2016). Logo, a averbação deverá ser inscrita no Registro de Imóveis do título de origem, ou seja, no 14º Registro de Imóveis da Capital. Feitas estas considerações, manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.90/97), juntando as plantas dos dois imóveis solicitadas pelo Oficial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO GUILHERME PERANOVICH ROCCO (OAB 287015/SP), NEVINO ANTONIO ROCCO (OAB 12902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A

Página 826

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1013201-48.2014.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred

Investimento S/A - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.262, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital, solicitando certidão de objeto e pé dos autos nº 00365068-57.2011.8.26.0100, no qual houve o impedimento do registro da dação em pagamento do imóvel, objeto do presente feito. Int. - ADV: LEANDRO MINHON VILLA NOVA (OAB 257786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

Página 830

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos.Tendo em vista a pendencia do julgamento dos Embargos de Declaração, interpostos em face do v. Acórdão, conforme documentos de fls.222/224, aguardese por mais 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos com novas informações.Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 830

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista as razões expostas pela Municipalidade de São Paulo à fl.224, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca do pedido formulado.Com a juntada da manifestação e certificado pela z. Serventia o término do ciclo notificadorio, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1045558-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.217, expeça-se com urgência e-mail ao perito nomeado, para manifestação no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da decisão de fl.215.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo

Página 830

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1046117-33.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.169, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca da decisão de fl.164.Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELow (OAB 70962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo

Página 832

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1056068-51.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fl.156: De fato, de acordo com o item 19.1, do Capítulo XIII, Seção II das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: " 19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as

retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios" Assim, atente a z. Serventia para a contagem dos prazos processuais, retificando no sistema SAJ o término do prazo para manifestação da Municipalidade de São Paulo.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do órgão municipal.Int. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1074969-67.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis

Página 834

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1074969-67.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis - CONCLUSÃOEm 23 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Drª Tânia Mara Ahualli, da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, _____, Escrevente, digitei.Dúvida recusa de registro de instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel aquisição de bem por menor incapaz - necessidade de alvará judicial dúvida procedenteVistos.O 8º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de Tamar Rozenszajn Politis, representada por seus procuradores Eduardo Rozenszajn e Mauro Treiger Rozenszajn, diante da qualificação negativa do instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel em construção e outras avenças, referente ao imóvel de matrícula nº 180.035, por configurar a suscitada como compradora enquanto menor absolutamente incapaz. Sustenta o Oficial que, em síntese, apesar de haver no contrato a informação de que o termo foi totalmente quitado, não há menção alguma quanto à origem do numerário, se pertencia à menor ou se veio por doação dos pais, sendo necessária a retificação do contrato para superar essa omissão. Alega que foram contraídas obrigações que superam a mera administração do patrimônio adquirido, por se tratar de um imóvel hipotecado, sendo necessária autorização judicial para essa aquisição, conforme Art. 1.691 do Código Civil. Caso tenha sido utilizado numerário doado pelos pais, além da autorização judicial, pelos motivos acima expostos, seria indispensável o devido recolhimento do ITCMD. Conforme certidão à fl. 161, não houve impugnação da suscitada, contudo, perante o Oficial, alegou que os recursos para a aquisição do bem são provenientes de poupança e aplicações feitas pelos genitores da menor. Outrossim, afirmou não ter existido qualquer ato que tenha ultrapassado o que o dispositivo legal determina como "obrigações que ultrapassem o limite da simples administração".O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 165/166).É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial.Segundo o pacífico entendimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, salvo por necessidade devidamente demonstrada ou evidente interesse da menor, é necessária prévia autorização judicial toda vez que os pais pretenderem contrair obrigações que ultrapassem limites da simples administração. Nesse sentido o precedente do E. Conselho Superior:Registro de Imóveis - Escritura de compra e venda - Aquisição de bem por menor incapaz - Origem desconhecida dos recursos - Necessidade de alvará judicial - Verificação, pelo Ministério Público e pelo órgão jurisdicional, da e fetiva proteção do interesse do menor - Menor representado apenas pelo pai, sem justificativa para ausência da mãe na escritura - Impossibilidade de registro - Recurso provido. (CSM - Apelação Cível nº 0072005-60.2013.8.26.0100 - DATA JULGAMENTO: 07/10/2014 - Relator: Elliot Akel).Como mencionado no precedente acima citado:"O argumento não convence, contudo. O negócio de compra e venda do imóvel implicou a contração de obrigação - pagamento do preço de R\$ 191.279,07 - que ultrapassa, obviamente, os limites da mera administração, não havendo qualquer comprovação de necessidade ou evidente interesse do incapaz, o que, justamente, deveria ter sido feito mediante pedido de alvará, quando o Juiz verificaria a presença de tais requisitos.Não se indicou, na escritura, de onde provieram os recursos para a compra do imóvel (o menor tinha onze anos de idade ao tempo da lavratura da escritura). Há de se presumir, portanto, que se trataram de recursos próprios do menor.""[...] Ora, se são recursos do incapaz e se, como visto, o ato implicou a contratação de obrigação que ultrapassa os limites da simples administração, é evidente que o alvará era necessário."(CSM - Apelação Cível nº 0072005-60.2013.8.26.0100 - DATA JULGAMENTO: 07/10/2014 - Relator: Elliot Akel).Cumprido destacar que não basta a mera afirmação de que a aquisição do imóvel, a favor do menor, não ultrapassa o limite da simples administração. Principalmente no caso em testilha, em que o imóvel está gravado com hipoteca. Inexiste a possibilidade de se proceder à inobservância das mencionadas restrições para registro sem ordem judicial. Este

também é o posicionamento do D. Representante do Ministério Público. Portanto, a pretensão da interessada depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, a pedido de TAMAR ROZENSZAJN POLITIS, mantendo o entrave registrário. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO ROZENSZAJN (OAB 43106/RJ), MAURO TREIGER ROZENSZAJN (OAB 134584/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1078768-21.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda

Página 835

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1078768-21.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS (OAB 237917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1080388-68.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude

Página 835

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1080388-68.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao despacho de fls. 26, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 08/11/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1092647-95.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - G.C.G.

Página 835

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1092647-95.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - G.C.G. - Vistos.Regularize o requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os poderes outorgados, na procuração de fl.10, referem-se à propositura de ação de interdição.Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: JAIR ALVES BARBOSA (OAB 79334/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 835

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1098876-42.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA

S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros -
Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito - Vistos.Fls.906/943: A
intervenção de terceiros, em qualquer das modalidades, não cabe em processo de dúvida ou pedido de providências,
por absoluta falta de previsão legal na Lei de Registros Públicos. Como é sabido no âmbito administrativo os princípios
do contraditório e ampla defesa são reduzidos, razão pela qual as decisões no âmbito administrativo não impede o uso
do processo contencioso competente. Feitas estas considerações, defiro o ingresso do srº Marcílio Tito, na qualidade de
impugnante do presente feito, uma vez sendo cessionário dos direitos sobre o contrato de compra e venda do imóvel,
objeto do presente procedimento será afetado pela decisão proferida nos autos, sendo certo que a análise da sua
impugnação será feita por ocasião do julgamento do feito. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, ressalta-se que
sendo este Juízo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Sem prejuízo da
manifestação do perito acerca da decisão de fl.902, diga a requerente, bem como os Oficiais do 9º e 16º Registros de
Imóveis, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a impugnação de fls.906/942, inclusive preliminar da impugnação ao valor da
causa.Int. - ADV: NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MARINA MAGRO
BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CAMILA IERACITANO
MACEDO MAIA (OAB 206597/SP), CLAUDIONIR MARTINS (OAB 339024/SP), DIEGO MENEGATTO SPOSITO (OAB
268230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1101833-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de Souza - - Soraia Ribeiro de Souza

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1101833-45.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de
Souza - - Soraia Ribeiro de Souza - - que decorreu o prazo sem manifestação dos requerentes quanto à certidão de
fls.46, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de
06/11/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de
extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: JENIFFER LIMA DOS SANTOS (OAB 358124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste - - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1102119-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste
- - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da
Municipalidade de São Paulo, como determinado à fls. 210. Prazo: 20 dias - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1107996-41.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.Manifeste-se a interessada (Companhia Melhoramentos de São Paulo), no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital (fls.01/240).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), THIAGO AUGUSTO LOPES (OAB 299423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1108801-91.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0008246-87 2007 - 1ª VARA) - Jandira Lopes de Almeida

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1108801-91.2017.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0008246-87 2007 - 1ª VARA) - Jandira Lopes de Almeida - Vistos.Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhem-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: ADRIANA CARRASCO MERISSE (OAB 211154/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1109529-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E.I.S. - - J.J.I.S.V. - - F.I.S. - - M.L.S. - - F.I.O.S. - - M.I.O.S.

Página 836

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1109529-35.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E.I.S. - - J.J.I.S.V. - - F.I.S. - - M.L.S. - - F.I.O.S. - - M.I.O.S. - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a rerratificação de escritura pública de doação, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas da Capital, redistribua-se o feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Ressalto que eventuais averbações a serem feitas junto à matrícula nº 9.227, pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, dependerá da qualificação do título, sendo que na hipótese negativa, poderá ser objeto de pedido de providências a ser intentado pelos interessados. Int. - ADV: ROBERTO VIANI (OAB 83146/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio)

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1109559-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio) - Vistos.À Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1121469-31.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Recebo o recurso administrativo interposto às fls.230/234 em seus regulares efeitos. Anote-se. Intime-se a Municipalidade de São Paulo para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.Após, ao Ministério Público.Por fim, remetamse os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1123837-81.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros - Vistos.Manifeste-se a z. Serventia acerca da cota ministerial, especificamente alegação de equívoco na certidão de fl.298. Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 359795/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2017

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.B.G. e outros

Página 842

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 0040987-41.2001.8.26.0100 (000.01.040987-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.B.G. e outros - Fl. 214: Se em termos, expeça-se novo ofício.Em seguida, ao arquivo. Intime-se. (A parte deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s) pelo Tribunal de Justiça, no prazo de 15 dias). - ADV: ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI (OAB 176438/SP), JÉSSICA LUANA SILVA LODI (OAB 376087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.L.N. e outros - C.E.F.R.

Página 843

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 0050373-95.2001.8.26.0100 (000.01.050373-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.L.N. e outros - C.E.F.R. - Certifique a z. Serventia o trânsito em julgado da decisão de fl. 77.Em seguida, expeçam-se os respectivos ofícios e mandados de averbação.Cumpra-se. (A parte deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s) pelo Tribunal de Justiça, no prazo de 15 dias). - ADV: CARLOS EDUARDO FARNESI REGINA (OAB 168711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0050939-29.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.F.S. e outros

Página 843

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 0050939-29.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.F.S. e outros - Vistos, Manifeste-se a parte autora, nos termos do indicado pela i. Promotora de Justiça.Com a vinda da manifestação, dê- se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. - ADV: CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), ELISA CAROLINE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 296740/SP), ROBERTA SEVO VILCHE (OAB 235172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro

Página 845

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0) - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro - Antes do sentenciamento do feito, remetam-se os autos novamente ao CRI competente, para que esclareça se a nova descrição do imóvel apurada pelo Perito Judicial possibilitam o ingresso registrário do bem.Int. - ADV: EUCLIDES TEIXEIRA FILHO (OAB 103363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1105119-70.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - FREENK HORTZ MERKX - PAULO NOGUEIRA

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 1105119-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum - Propriedade - FREENK HORTZ MERKX - PAULO NOGUEIRA DE MELO - Os autos foram desarquivados e estarão disponíveis para consulta por 30 dias, prazo após o qual retornarão ao arquivo. - ADV: MAURO RODRIGO ALVES DE LIMA (OAB 279053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 0072414-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0031824-22.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa

Página 845

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 0072414-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0031824-22.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa - Deverá o requerente providenciar as cópias dos documentos indispensáveis ao cumprimento de sentença, nos moldes previstos pelo Comunicado nº 438/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, que assim estipula:"2) No cumprimento de sentença deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva".Além disso, o autor deve apresentar novamente seus documentos pessoais e instrumento de mandato, vez que, em razão do cumprimento de sentença ser realizado por peticionamento eletrônico, sua representação processual precisa ser regularizada nestes autos.Deverá demonstrar, ainda, que lhe foi concedido o benefício à assistência judiciária gratuita nos autos principais.Prazo: 15 dias.Int. - ADV: RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY (OAB 75958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra

Página 846

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1016560-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra - Vistos.Fls. 208: Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP), ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1019264-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Cordeiro

Página 846

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1019264-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Cordeiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SIMONE COELHO MEIRA (OAB 163100/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

Página 846

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1025259-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi - Vistos.Florival Beltreschi propõe ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dele próprio, bem como a lavratura de assento tardio de seu avô paterno, Antonio Beltreschi, para fins de obter cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 11/43.Emenda à inicial nas fls. 66/73 e 100/107.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 77 e 111.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 100/107.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

Página 846

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1025739-90.2016.8.26.0100 - c - Vistos,Primeiramente, expeçase ofício ao Cemitério e Crematório de Vila Alpina, solicitando atenção à perda de validade do alvará, cuja cópia seguirá em anexo.No mais, haja vista o desinteresse da requerente em prosseguir com este feito, arquivem-se os autos. - ADV: JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER (OAB 288990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1026681-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi

Página 846

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1026681-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELISETE GOMES DA SILVA (OAB 195730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1055865-89.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S. - DNA

Página 847

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1055865-89.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S. - DNA - Particular - ADV: ADIB GERALDO JABUR (OAB 11896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1055865-89.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S.

Página 847

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1055865-89.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.B.S. - Em vista do teor da certidão de fl. 20, determino que os autos sejam arquivados no Cartório de origem.Arquivem-se. - ADV: ADIB GERALDO JABUR (OAB 11896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1056536-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino

Página 847

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1056536-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Sylvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

Página 847

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1072711-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier - Vistos.Sheila Mara Gatti Sampaio, Mário Gatti Filho, Silvania Maria Gatti Silva, Silvia Regina Gatti e Sueli de Fátima Gatti Xavier, netos de Amabile Genovezi, propõem ação com pedido de retificação de seus assentos de nascimento para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/23.Emenda à inicial nas fls. 44/45.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 71.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas, uma vez que ficou comprovada a utilização pela avó paterna dos requerentes do sobrenome que pretendem corrigir, bem como a transliteração na grafia - fato já constatado em procedimento anterior nesta vara (fls. 47/64).Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 44/45. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1075285-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C.

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1075285-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C. - Vistos.Marcelo Carita Correra e Gerson Clóvis Correra propõem ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e deles próprios para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 20/83.Emenda à inicial nas fls. 96/102 e 108/125.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 129.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.A partir da comparação dos documentos juntados aos autos, constatou-se que as retificações se referem, basicamente, a transliterações dos sobrenomes de origem italiana, bem como a omissões de alguns dados. Por isso, as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 108/125. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO (OAB 207869/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1083453-71.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1083453-71.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos - Vistos. Homologo o pedido de desistência das fls. 33 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 10 de novembro de 2017 - ADV: ORCIVAL CREPALDI (OAB 269420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1087193-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Augusto Sonsino Pereira

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1087193-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Augusto Sonsino Pereira - Vistos. Em face na alteração do sobrenome da requerente (fl. 23), de Cleusa Sonsino para Cleusa Soncino, determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: NORMA CALISTI (OAB 108653/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, Indique claramente a Sra. Interina os valores supostamente cobrados a maior, esclarecendo as divergências apontadas. Ciência ao MP. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1095192-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia - Vistos. Providencie a parte autora declaração de próprio punho da companheira do requerente, com firma reconhecida, que atesta que ele reside no endereço indicado. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1096282-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - N.P.B.

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1096282-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - N.P.B. - Vistos. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 41 no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FABIO DE CASSIO COSTA REINA (OAB 311860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1098881-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1098881-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva - Vistos.Junte a requerente (i) certidão de nascimento de seu genitor Manoel Pereira Leite e (ii) certidão de casamento de seus avós paternos. Prazo: 10 dias.Intime-se. - ADV: PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO (OAB 39499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100013-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana da Silva Santos

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1100013-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana da Silva Santos - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: EDUARDO LUIS FERREIRA PORTO DE JESUS (OAB 260848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100085-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcela Barbosa de Souza

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1100085-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcela Barbosa de Souza - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento de Marcela Barbosa de Souza.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ALINE DA PAIXAO CARVALHO (OAB 284001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1100572-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1100572-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro - Vistos. Ante o comprovante de residência acostado pela parte autora às fls. 29, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDA LEAL SANTINI CAVICHIO (OAB 292213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1102185-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1102185-03.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miguel Callado Paz - Vistos. Providencie a parte autora o devido recolhimento das custas, bem como comprovante de residência em nome do requerente. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: CARLOS JOEL MACHADO (OAB 326752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1108312-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleiton de Oliveira Sarilho

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1108312-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleiton de Oliveira Sarilho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: VENIZIO GABRIEL FILHO (OAB 56918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1108460-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Lama Calatayud Ferreira

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1108460-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Lama Calatayud Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, anteendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ADENILSON BORGES DA SILVA (OAB 335600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2017 - Processo 1057377.10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Ministério Público do Estado de São Paulo

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2017

Processo 1057377.10.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Ministério Público do Estado de São Paulo - julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, deferindo a lavratura do assento de nascimento de Martinho Martins, na modalidade tardia, observando-se os dados contidos nas fls. 60, acolhida, na íntegra, a cota ministerial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAIS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.201.720, em 11/10/2017, neste Serviço Registral, escritura lavrada em 17 de agosto de 2017, pelo 13º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 4.926, pág. 323, apresentada por GIONNY RONCO, RG nº 17.423.782-SSP/SP, CPF/MF nº 111.948.848-65, engenheiro civil, e sua mulher

SUELY CRISTINA GUALDA RONCO, RG nº 27.596.010-9-SSP/SP, CPF/MF nº 178.159.558-51, administradora, brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 9883, no Livro 3 Registro Auxiliar, do 10º Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Calicut, nº 235, Chácara Santo Antônio, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA da CASA Nº 01, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE DE VIE, situado à Alameda Calicut, nº 225, e Rua Manoel Ribeiro da Cruz, 29º Subdistrito Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 087.375.0022-8 e devidamente matriculado sob nº 357.943, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 07 de novembro de 2017. O Oficial _____

[↑ Voltar ao índice](#)
